



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

CONTRATO Nº 18/2022

PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 74, BAIRRO CENTRO.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.167.804/0001-21	
REPRESENTANTE LEGAL: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	NOME: FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF N.º 498.XXX.XXX-49	RG N.º 8XX.XXX.7/SSP/XX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A, LE QUARTIER, SALA 803 – ASA NORTE - BRASILIA / DF
TELEFONE:	TEL: (61) 3031.0000 FAX: (61) 3031-0001 CEL: (61) 98184-8829
Nº DO CNPJ:	04.198.254/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:	Márcia Caetano da Silva
Nº DO CPF:	698.XXX.XXX-72
Nº DA CART. IDENTIDADE:	18XXX66 SSP/DF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de 03 (três) Licenças do Software *Adobe Creative Cloud*, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações descritas no termo de referência e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2022, que passam a fazer parte do contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo através de Memorando n.º 602/2022 1DOC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a Importância no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme valores detalhados descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Software Adobe Creative Cloud – programa para computador com a devida licença de uso do software por 12 (doze) meses contemplando os recursos: Premiere Pro, After Effects, Media Encoder, Audition, Photoshop, Lightroom, Illustrator. Marca/Fabricante: Adobe	UND	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

Assinado por 1 pessoa: FABIANO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/2340-588E-F888-60AE> e informe o código 2340-588E-F888-60AE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, apresentação de planilha de composição de custo, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O software deverá ser disponibilizado através de link específico ou baixado diretamente no computador da Câmara Municipal de Aracaju, com a devida licença de uso, conforme determina esse Termo de Referência.

5.2. As licenças deverão estar cadastradas e disponíveis no site de licenciamento da Adobe em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3. O software deverá ser compatível com Windows 7, 8 e superiores e fornecido no idioma Português (Brasil).

5.4. As licenças referentes ao produto solicitado devem estar em nome da Câmara Municipal de Aracaju, em modo de subscrição pelo período de 12 meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

5.5. A contratada prestará garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, em face de quaisquer problemas na aquisição da subscrição da licença ou no fornecimento do arquivo digital da aquisição de licenciamento e/ou registro da contratação no site oficial de licenciamento do Adobe.

5.6. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou atualizações e melhorias.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1101 – Câmara Municipal de Aracaju

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Elemento e Sub-elemento de Despesa: 3390.40.13 – Tratamento de Dados, conteúdo WEB.

FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

7.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital):

7.1.1. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta.

7.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

7.1.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

7.1.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

7.1.8. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço.

7.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

7.2.1. Emitir Ordem de Serviços;

7.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada no Edital e seus anexos;

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

serviços dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

7.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.5.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;

c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;

d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

7.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Órgão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.1.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 07/2022** que, simultaneamente:

a. constam do Processo Administrativo **MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo desde que, esteja com dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Sr^a Elizângela Palmeira de Moura, Assessora de Comunicação, Matrícula 83283, para acompanhar e fiscalizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 602/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 07/2022.

execução do presente Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172

Assinado de forma digital
por MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2022.06.02
11:58:39 -03'00'

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2340-588E-F888-60AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 02/06/2022 16:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2340-588E-F888-60AE>